PROCESSO TC-1260/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. Análise de legalidade na admissão de agente de combates a endemias, por concurso público, para fins de concessão de registro. Candidatos nomeados por meio de decisão judicial. Regularidade. Concessão de registros. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 00907/17

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Processo Seletivo Público nº 01/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, homologado em 01/07/2008, objetivando prover os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos da CF/88, atualizada pela EC 51/06, em obediência à Lei Municipal nº 330/08.

Aos quinze dias do mês de abril de 2010, a 1ª Câmara do TCE/PB, por meio do Acórdão AC1 TC n° 0575/2010, concedeu registro aos atos admissionais dos seguintes Agentes de Combate a Endemias - ACE:

	NOME	PORTARIA
1.	José Alves de Araújo Silva	063/2008
2.	Maziel Pereira Alves	065/2008
3.	Maria da Guia Félix dos Santos	066/2008
4.	Leonardo do Nascimento Nogueira	064/2008
5.	Maria de Fátima Guedes de Medeiros	067/2008
6.	Wagner Wanderley Alves	068/2008

Em 12/12/2016, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, através do DOC TC n° 60.440/16, carreou aos autos relação de novos ACE nomeados, aprovados no mencionado certame seletivo, em virtude de determinação judicial (anexa ao DOC).

Ao examinar o material atravessado pelo Poder Executivo local, a Unidade Técnica de Instrução (Departamento Especial de Auditoria – DEA), em relatório albergado às fls. 356/357, pugnou pela regularidade das nomeações e aptidão para o recebimento da chancela da Casa de Contas dos ACE arrolados na sequência.

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Item	Nome	Classif.	Portaria	Pág.*
01	Waldênio Ferreira da Silva	7º	060/2011	13
02	Luciano Rodrigues da Costa	8º	056/2011	14
03	Elisângela Medeiros do Nascimento	9º	057/2011	15
04	Luciana Bezerra Lucena de Oliveira	10º	061/2011	16

(*) Documento 60440/16 (anexos/apensados).

O processo foi agendado para a presente sessão, realizando-se as intimações de praxe, ocasião em que o MPjTCE opinou pela concessão de registro dos atos admissionais, em comunhão com o posicionamento do Relator.

VOTO DO RELATOR:

A manifestação técnica é nítida e indelével não existindo razões a ela oponíveis. Desta forma, voto pela regularidade das admissões dos Agentes de Combate a Endemias anunciados no relatório nuper e consequente registro, determinando ainda o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12.60/09, ***ACORDAM*** *os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:*

- Julgar regulares e ***conceder registro aos atos admissionais*** *dos Agentes Combate a Endemias enumerados no quadro abaixo:*

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Item	Nome	Classif.	Portaria	Pág.*
01	Waldênio Ferreira da Silva	7º	060/2011	13
02	Luciano Rodrigues da Costa	8º	056/2011	14
03	Elisângela Medeiros do Nascimento	9º	057/2011	15
04	Luciana Bezerra Lucena de Oliveira	10º	061/2011	16

(*) Documento 60440/16 (anexos/apensados).

- Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de maio de 2017

Assinado 22 de Maio de 2017 às 15:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO